



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DPOS-RTR/PRPI/REITORIA

PROCESSO Nº 23255.003176/2022-41

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

1. ASSUNTO

1.1. Concessão de cotas de bolsas do programa Demanda Social/Capes e/ou auxílios escolares para as pró-reitorias, com início de vigência a partir de 1º de julho de 2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES que trata da concessão de cotas de bolsas e/ou auxílios escolares para as pró-reitorias pela Capes;

2.2. Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022 que institui a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação e altera a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017;

2.3. Portaria nº 34, de 9 de março de 2020 que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

2.4. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Índice de desenvolvimento humano. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pesquisa/37/30255?localidade1=230765&tipo=ranking>. Acesso em: 12 mai. 2022.

3. ANÁLISE

3.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES, de 12 de abril de 2022, informa que a Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, instituiu a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares para as Pró-reitorias de Pós-graduação, no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), para que as 213 instituições participantes dos referidos programas possam alocá-las em políticas institucionais de apoio a temas estratégicos definidos por elas.

3.2. O Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES destaca que os benefícios poderão ser alocados em qualquer programa de pós-graduação passível de fomento, nos termos do inciso I do art. 4º e do art. 5º da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020. Os referidos artigos estabelecem:

Art. 4º São passíveis de fomento:

I - os cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação;

Art. 5º É vedado o fomento aos cursos de que trata o inciso I do art. 4º:

I - no primeiro ano de seu funcionamento;

II - no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III - quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três);
ou

IV - a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

3.3. O Anexo (3635332), por sua vez, apresenta a quantidade de cotas de bolsas que foram concedidas para a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PRPI) do IFCE, a saber, 4 (quatro) cotas.

3.4. No que diz respeito aos critérios para distribuição das bolsas, a Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022 estabelece:

Art. 2º A alocação da cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares pela pró-reitoria ou órgão equivalente nos programas de pós-graduação passíveis de fomento obedecerá os seguintes critérios:

I - temas estratégicos definidos pela pró-reitoria ou órgão equivalente;
e

II - cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

§ 1º A aplicação dos critérios definidos nos incisos I e II do caput deste artigo é obrigatória, sob pena de suspensão da concessão.

§ 2º A pró-reitoria ou órgão equivalente poderá aplicar critérios adicionais, desde que aqueles dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo sejam priorizados em relação aos demais.

§ 3º A pró-reitoria ou órgão equivalente motivará a definição dos temas estratégicos a que se refere o inciso I do caput deste artigo e a eventual aplicação e priorização de critérios adicionais a que se refere o seu § 2º.

3.5. Ademais, a citada portaria define:

Art. 3º Os critérios e a priorização aplicados pela pró-reitoria ou órgão equivalente e a consequente alocação detalhada por curso e programa de pós-graduação serão publicados no sítio eletrônico da instituição de ensino e pesquisa.

4º A distribuição, a alocação e a implementação dos benefícios previstos nesta Portaria produzirão efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

3.6. Isso posto, no que se refere à motivação da definição dos temas estratégicos (critério I), considera-se que todos os temas e áreas de concentração dos programas de pós-graduação são de extrema relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico do país. Entretanto, considerando:

- o cenário acadêmico atual delineado pelos efeitos da pandemia, entre outros fatores sociais e econômicos que impactaram na permanência e no êxito estudantil, refletindo no aumento dos índices de retenção e evasão;
- a importância de soluções científicas e tecnológicas para o desenvolvimento das regiões semiáridas;
- a necessidade de destinação do gás metano produzido em estações de tratamento de efluente, permitindo seu reaproveitamento como fonte energética;
- o desafio da implantação das Tecnologias 4.0 e a necessidade do desenvolvimento de pesquisas voltadas para soluções nanotecnológicas capazes de agregar valor aos materiais, componentes e produtos para, assim, promover a inovação, a competitividade de mercado e o avanço econômico e social do país;

3.7. o Departamento de Pós-graduação da PRPI, considera os temas abaixo relacionados como temas estratégicos para o desenvolvimento de pesquisas capazes de produzir conhecimentos voltados para a solução de demandas emergentes da sociedade:

- Retenção, evasão, permanência e êxito estudantil no IFCE;
- Segurança alimentar para o desenvolvimento das regiões semiáridas;
- Aproveitamento de metano em estações de tratamento de efluente;
- Soluções para modelagem, produção e estudo em nanotecnologia e suas aplicações.

3.8. No que se refere ao menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (critério II), de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relacionam-se, a seguir, os municípios dos campi do IFCE que ofertam os programas de pós-graduação *stricto sensu* com seus respectivos IDHs:

- Fortaleza - 0,754
- Maracanaú - 0,686
- Limoeiro do Norte - 0,682

3.9. Por fim, como critério adicional, é válido priorizar cursos que possuem uma maior demanda de estudantes disponíveis para atuarem nas pesquisas.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES, de 12 de abril de 2022 (3635324);
- 4.2. Anexo 3635332;
- 4.3. Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022 (3684742).

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a análise realizada nesta Nota Técnica, sugere-se que a distribuição das bolsas de Demanda Social concedidas pela CAPES, para a PRPI, seja realizada de modo que contemple os programas de pós-graduação que possam atuar diretamente na realização de pesquisas voltadas para os temas estratégicos pontuados no presente documento, levando em consideração sua área de concentração e linhas de pesquisa; que sejam priorizados aqueles programas ofertados nos municípios de menor IDH e, ainda, aqueles que possuem uma maior demanda de estudantes disponíveis para atuarem nas pesquisas.

5.2. Ademais, ressalta-se que os critérios e a priorização aplicados pela pró-reitoria e a consequente alocação detalhada por curso e programa de pós-graduação deverão ser publicados no sítio eletrônico do IFCE e que a implementação dos benefícios previstos produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE ASSIS BRAUN

Chefe do Departamento de Pós-graduação/ PRPI



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro de Assis Braun, Chefe do Departamento de Pós-Graduação**, em 20/06/2022, às 19:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3834952** e o código CRC **82C872F3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 6/2022/DPOS-RTR/PRPI/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 20 de junho de 2022.

Assunto: Distribuição de novas cotas de bolsas do programa Demanda Social/Capes - Ano 2022.

Prezados(as) Senhores(as),

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, instituiu cotas de bolsas de estudo e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares para as Pró-reitorias de Pós-graduação, no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), para que as 213 instituições participantes dos referidos programas possam alocá-las em políticas institucionais de apoio a temas estratégicos definidos por elas.

No caso do IFCE, a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) recebeu 4 (quatro) cotas de bolsas do programa Demanda Social (DS), as quais deverão ser distribuídas entre os programas de pós-graduação acadêmicos da instituição que são passíveis de fomento, isto é, os benefícios poderão ser alocados em programas que já são apoiados pelo programa DS/Capes, conforme descrito no Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES.

Para a distribuição das cotas foram considerados os critérios estabelecidos na Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, os quais foram detalhados na Nota Técnica nº 2/2022/DPOS-RTR/PRPI/REITORIA, expedida pelo Departamento de Pós-graduação, anexa a este Ofício-Circular. Este documento, após análise técnica, indica que a distribuição das bolsas seja realizada de modo que contemple os programas de pós-graduação que possam atuar diretamente na realização de pesquisas voltadas para os temas estratégicos definidos pela PRPI, levando em consideração sua área de concentração e linhas de pesquisa e que sejam priorizados aqueles programas ofertados nos municípios de menor IDH e, ainda, aqueles que possuem uma maior demanda de estudantes disponíveis para atuarem nas pesquisas.

Desse modo, ainda considerando a análise técnica do Departamento de Pós-graduação e todos os critérios nela pontuados, a PRPI vem, por meio deste Ofício-Circular definir os temas estratégicos e indicar os programas que serão contemplados com a distribuição das bolsas, conforme quadro a seguir:

Tema estratégico	Programa de Pós-graduação	Quantidade de cotas de bolsas
Retenção, evasão, permanência e êxito estudantil no IFCE	Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática	1
Segurança alimentar para o desenvolvimento das regiões semiáridas	Programa de Pós-graduação em Tecnologia de Alimentos	1
Aproveitamento de metano em estações de tratamento de efluente	Programa de Pós-graduação em Energias Renováveis	1
Soluções para modelagem, produção e	Programa de Pós-graduação em	

Ressaltamos que as indicações dos bolsistas devem ser enviadas à PRPI até o dia 27/06/2022, uma vez que a implementação dos benefícios previstos produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Atenciosamente,

JOELIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 20/06/2022, às 18:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3834989** e o código CRC **64B35A56**.